



CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA
SECRETARIA

[Handwritten signature]

Processo Nº 14/97
De 02-12-97

ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE LOTEAMENTO URBANO
SEM OBRAS DE URBANIZAÇÃO
ALTERAÇÃO AO ALVARÁ Nº.1 /93

Número 2/98
De 21-05-98

ANTÓNIO MANUEL CAMILO COELHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA:

1.- No uso da competência que me confere a alínea b) do Artº 53º do Dec.Lei nº 100/84 de 29/03, conjugada com o Artº 87º do mesmo diploma, com redacção que lhe foi dada pela Lei nº 18/91 de 16/06, e de harmonia com o disposto no nº 1 Art.º 30º e demais disposições do Dec.Lei nº 448/91 de 29/11 com nova redacção que lhe foi dada pelo Dec.Lei nº 334/95 de 28/12, hei por conveniente passar o presente alvará de licença que assino e faço autenticar a **JOAQUIM [REDACTED]**, **OLIVEIRA**, contribuinte fiscal nº [REDACTED], residente em [REDACTED], Freguesia de S.Luis, a quem foi concedido em reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em 20 de Maio de mil novecentos e noventa e oito, para o licenciamento das operações de loteamento urbano do prédio sito em "Cerca dos Sapos" Estrada Nacional 120, em S.Luis, Freguesia de S.Luis, deste Município, que no seu todo confronta pelo Norte com E.N. 120, Sul com terras de José Dias, Nascente com cerca de António Francisco e Poente com terras de José Dias, inscrito na matriz predial urbana sob os nºs. 1894, 2004, 2005 e 2006, Freguesia de S.Luis e descrito na Conservatória do registo Predial de Odemira sob os nºs. 386, 387, 388 e 389/030593.-----

2.- O licenciamento em causa foi concedido por deliberação desta Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada em 15/04/98 de acordo com os pareceres prestados pela Comissão de Coordenação da



CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA
SECRETARIA

Região do Alentejo (ofício 240 de 06/06/98), Junta Autônoma de Estadas (ofício 178 de 20/01/98) e pelo Departamento Técnico do Município datado de 8/04/98.---

3.- Não há lugar à realização de obras de urbanização.-----

4.- É autorizada a constituição de quatro lotes numerados de um a quatro, identificados, respectivamente, com as áreas e localização seguintes:-----

-----Lote nº 1 - com 1.062,50 m2
confrontando pelo Norte com E.N.120, Sul com terras de José Dias, Nascente com cerca de António Francisco e Poente com lote 2, no qual é permitida a construção de um edifício com 2 pisos, 1 comércio e 2 fogos tipo T3, com 250 m2 de área de implantação e 495,60 m2 de área de construção.-----

-----Lote nº 2 - com 1.062,50 m2
confrontando pelo Norte com E.N.120, Sul com terras de José Dias, Nascente com lote 1 e Poente com lote 3, no qual é permitida a construção de um edifício com 1 piso, 1 fogo tipo T3, com 106,25 m2 de área de implantação e 106,25 m2 de área de construção.-----

-----Lote nº 3 - com 1.062,50 m2
confrontando pelo Norte com E.N. 120, Sul com terras de José Dias, Nascente com lote 2 e Poente com lote 4, no qual é permitida a construção de um edifício com 1 piso, 1 fogo tipo T3, com 134,10 m2 de área de implantação e 134,10 m2 de área de construção.-----

-----Lote nº 4 - com 1.062,50 m2
confrontando pelo Norte com E.N. 120, Sul com terras de José Dias, Nascente com lote 3 e Poente com Herdeiros de Lázaro da Conceição e terras de José Dias, no qual é permitida a construção de um edifício

com 1 pisos, 1 fogo tipo T3, com 112,50 m2 de área de implantação e 112,50 m2 de área de construção-----

5.- A taxa Municipal pela realização de infraestruturas urbanísticas a que se refere a alínea a) Artº 11º da Lei nº 1/87 de 6/01, calculada nos termos da alínea a) nº 1 Artº 7º do Regulamento Municipal de Obras Edificações e Atividades Conexas com a Gestão de Solos, foi fixada em 146.215\$00 (cento e quarenta e seis mil duzentos e quinze escudos).-----

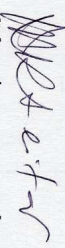
6.-Não há lugar a quaisquer cedências.-----

7.- Não há lugar a apresentação da caução a que se refere o Artº 24º do Dec. Lei nº 448/91 de 29/11 com nova redacção que lhe foi dada pelo Dec. Lei nº 334/95 de 28/12.-----

8.- A localização, identificação, condicionantes e demais referências a que se refere os nºs 1 e 4 deste alvará, vão indicados no quadro e planta síntese que se anexam, que rubriquei e fiz autenticar com o selo branco em uso neste Município que ficam a fazer parte integrante deste alvará.-----

9.- Da concessão do presente alvará vai ser imediata publicidade, nos termos prescritos no nº 1 Artº 23º do Dec. Lei nº 448/91 de 29/11 com nova redacção que lhe foi dada pelo Dec. Lei nº 334/95 de 28/12.-----

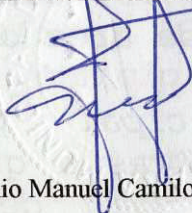
Dado e passado para que sirva de título ao requerente nos termos e para efeitos prescritos no Dec. Lei nº 448/91 de 29/11 com nova redacção que lhe foi dada pelo Dec. Lei nº 334/95 de 28/12.-----

E eu  Chefe de Secção da Câmara Municipal de Odemira, o subscrevi.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

SECRETARIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



António Manuel Camilo Coelho